



GORJETA DE 10%: SEM O ACORDO COM SINDICATO O TRABALHADOR FICA PREJUDICADO

O ACORDO COM O SINDICATO SERVE PARA ESTABELECIER REGRAS DE COBRANÇA E DE REPASSE PARA OS TRABALHADORES, ALÉM DE GARANTIR OS DIREITOS NA CARTEIRA DE TRABALHO E NOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS.



Sindicato dos Empregados em Bares, Restaurantes e similares de Salvador e região metropolitana

A cobrança da gorjeta no valor de 10% no consumo final do cliente já é uma prática antiga nos estabelecimentos de alimentos e bebidas, mas o que precisamos reforçar é que existe um termo assinado entre o sindicato patronal e o sindicato dos trabalhadores que obriga a realização de um acordo para que essa cobrança seja realizada.

Portanto, se o estabelecimento em que você trabalha faz a cobrança da gorjeta aos clientes, mas não tem um acordo firmado

com o sindicato dos trabalhadores, está agindo de forma irregular e você deve notificar o seu sindicato sobre o que está acontecendo. É importante lembrar que gorjeta não é salário, ou seja, você deve ganhar o valor do salário com base no piso da categoria (R\$1.235,00), mais o valor da gorjeta, tudo registrado em carteira de trabalho.

Quando a cobrança é realizada ao cliente sem acordo com o sindicato, não temos comoacom-

panhar se o repasse aos trabalhadores está sendo realizado da forma correta, se os valores pagos constam registrados na carteira de trabalho para contabilizar nos cálculos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias remuneradas, INSS e 13º salário. Ou seja, a cobrança da gorjeta sem acordo com o sindicato deixa o trabalhador vulnerável, já que não tem como saber se o valor que ele está recebendo está sendo contabilizado nos outros direitos trabalhistas.

Alguns estabelecimentos estão cientes da importância de seguir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e o Termo Aditivo assinado em 29 de abril de 2022 e já estão assinando acordos com o nosso sindicato, mas sabemos que ainda tem muitos atuando na ilegalidade, repassando valores sem contabilizar nos outros direitos trabalhistas e sem registrar na carteira de trabalho, isso quando repassa a gorjeta. Para ler a CCT e o Termo Aditivo acesse o nosso site <https://sindbaresbahia.com.br/>.

SINDBARES ASSINA TERMO ADITIVO COM O PATRONAL E GARANTE DIREITOS PARA A CATEGORIA

CONFIRA ALGUMAS DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS QUE TRAZEM BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES.

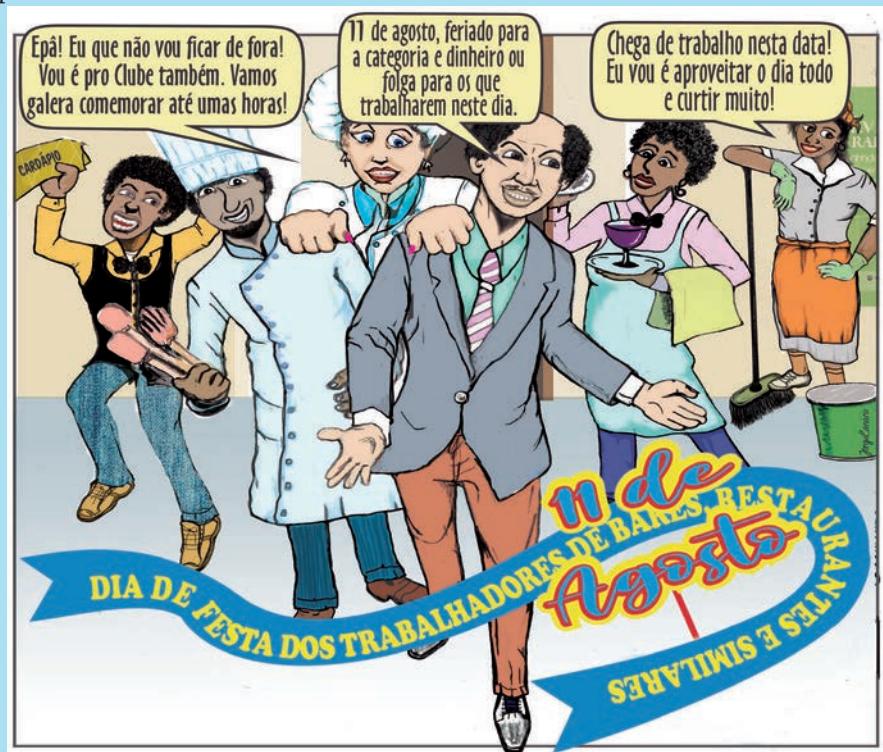
Destacamos aqui algumas cláusulas econômicas que foram aprovadas e entram em vigor com a assinatura do Termo Aditivo, entre elas estão: reajuste de 10% para quem ganha acima do piso (R\$1.235,00); anuênio de R\$22,00 por ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador (limitado a 10 anos) e quebra de caixa de R\$44,00. O reajuste de 10% foi dividido da seguinte forma: 5% foi concedido em 1º de maio de 2022 e 5% será concedido em 1º de setembro de 2022.

Você que é da categoria de bares, restaurantes e similares deve se associar ao Sindbares para ter direito a atendimento médico (clínico geral, ginecologia, oftalmologia, pediatria, cardiologia e odontologia) e atendimento odontológico. Temos também convênio com o Clube do Sindhotéis (localizado em Stella Maris). Todos os benefícios são válidos para os associados do Sindbares e seus dependentes legais. Caso você precise de advogados para consultar sobre alguma dúvida trabalhista o Sindbares disponibiliza uma equipe para você. Para ter acesso a esses benefícios é preciso ser associado e contribuir mensalmente com o valor de R\$ 36,36, pago somente pelo titular (trabalhador(a)) e os dependentes legais tem direito. Para mais informações entre em contato no (71) 3027-6498, no e-mail secretaria@sindbaresbahia.com.br ou compareça em nosso endereço na Rua da Faísca, nº 31, 2º andar, salas 203/204. Largo Dois de Julho. CEP 40.060-016 - Salvador - Bahia.

11 AGOSTO - DIA DOS TRABALHADORES DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Parabenizamos a todos os trabalhadores e trabalhadoras da categoria que atuam em bares, restaurantes e similares pelo nosso dia. Sabemos que a situação econômica e social do país não é das melhores, mas com o nosso trabalho conseguimos manter o comércio funcionando, sempre prestando um ótimo atendimento

para os clientes, por isso a nossa luta por dias melhores deve continuar. O dia da categoria é considerado feriado de acordo com a nossa Convenção Coletiva, então se você trabalhar neste dia, deve receber em dobro ou ter folga compensatória na quinzena subsequente.



EXPEDIENTE

Informativo do Sindbares Bahia

(Sindicato dos Empregados em Bares, Restaurantes e Similares de Salvador e Região Metropolitana, CNPJ 27.358.200/0001-77. O sindicato representa a categoria profissional dos trabalhadores em restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas, self-services, rotisserias, quiosques de alimentação, serviços de alimentação preparada e à quilo; bares, confeitearias, docerias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, buffets, casa de bebidas a varejo, temakerias, creperias, barracas, quiosques, trailers, food trucks, fast food e casas de chá, com abragência Intermunicipal, nos municípios de Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas, Salvador e Simões Filho do Estado da Bahia. Editado sob a responsabilidade da diretoria da entidade.

Presidente: Brasilina Neta Avelino Santos

Jornalista Responsável | Edição de textos:
Dayanne Pereira (DRT 3727)

Editoração Eletrônica | Charge e Ilustrações:
Jorge Canário

Impressão e acabamento: Ph Impressão Gráfica

